



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 46, DE 17 DE MARÇO DE 2026

“Regulamenta o procedimento de lançamento da Taxa de Fiscalização de Anúncio e Publicidade e institui a Declaração de Responsabilidade do Contribuinte, em conformidade com o art. 248 da Lei nº 279/2024 (Código Tributário Municipal)”.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o processo VLC- 020515/000213/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar o licenciamento e garantir a veracidade do lançamento tributário;

DECRETA

Art. 1º. O lançamento da Taxa de Fiscalização de Anúncio e Publicidade terá como base a situação fática do anúncio e de seu respectivo veículo de divulgação no momento da ocorrência do fato gerador, nos termos do art. 248 da Lei nº 279/2024.

Art. 2º. Fica instituída a Declaração de Anúncio e Publicidade (DAP), a ser formalizada pelo contribuinte e anexa no processo administrativo de Inscrição Cadastral, Alteração de endereço e/ou publicidade ou Renovação de Alvará, no qual o responsável pelo estabelecimento declarará:

- I. a existência ou inexistência de qualquer forma de publicidade ou anúncio no local;
- II. as características técnicas (metragem, iluminação e tipo de suporte) dos anúncios instalados; e
- III. a exatidão da situação fática atual do veículo de divulgação.

Art. 3º. Ao protocolar a Declaração mencionada no Art. 2º, o contribuinte assume total responsabilidade administrativa, cível e tributária pelas informações prestadas.

§ 1º. A declaração de inexistência de publicidade dispensa o lançamento da taxa, sem prejuízo de posterior conferência pelo fisco.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

§ 2º. A constatação de omissão ou falsidade na declaração sujeitará o contribuinte ao lançamento de ofício com as penalidades previstas no Código Tributário Municipal 279 de 2024 em seu artigo 478, inciso V, alínea "e" e caput do art. 479, além da apuração de crime contra a ordem tributária, se couber.

Art. 4º. O lançamento continuará sendo realizado de ofício pela autoridade fiscal, podendo esta utilizar as informações constantes da DAP como elemento instrutório.

§ 1º. O fisco municipal poderá realizar o lançamento da taxa baseado exclusivamente nas informações constantes na declaração anexa ao processo, presumindo-se a boa-fé do contribuinte.

§ 2º. A Administração Pública reserva-se o direito de, a qualquer tempo, realizar diligências para validar se a situação fática corresponde ao declarado no processo.

Art. 5º. Sempre que houver alteração, substituição ou retirada de anúncios, o contribuinte deverá protocolar nova declaração atualizada através de processo de alteração cadastral, sob pena de continuidade do lançamento com base nos dados anteriormente declarados.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2026.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

ANEXO I – DECRETO Nº ____/2026

DECLARAÇÃO DE ANÚNCIO E PUBLICIDADE (DAP)

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Razão Social/Nome: _____

CNPJ/CPF: _____

Inscrição Municipal: _____

Endereço do Estabelecimento: _____

Telefone/E-mail: _____

2. OBJETO DO PROCESSO

() Inscrição Cadastral () Alteração de Endereço e/ou Publicidade () Renovação de Alvará

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO FÁTICA

() **INEXISTÊNCIA:** Declaro que o estabelecimento acima identificado NÃO POSSUI qualquer forma de anúncio, letreiro ou veículo de publicidade instalado.

() **EXISTÊNCIA:** Declaro que o estabelecimento POSSUI anúncios conforme abaixo:

Tipo (Letreiro/Placa/Painel)	Dimensões (m²)	Localização	Iluminação (S/N)
------------------------------	----------------	-------------	------------------

3. TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro estar ciente de que as informações prestadas refletem a situação fática atual, conforme o Art. 248 da Lei nº 279/2024. A omissão ou falsidade me sujeita ao lançamento de ofício e às penalidades do Art. 478, inciso V, alínea "e" e caput do Art. 479 do Código Tributário Municipal (Lei 279/2024), além das sanções penais cabíveis.

Valença - RJ, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Contribuinte ou Representante Legal